



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

**CIRCULAR**  
N.º 01/ORÇ/2019

**DESTINATÁRIOS:** Todos os serviços da administração pública regional, incluindo Entidades Públicas Reclassificadas (EPR's).

**ASSUNTO:** EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DA REGIÃO PARA 2019.

No seguimento da publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2019, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2019/M, de 13 de março, transmitem-se as seguintes instruções complementares aprovadas por Sua Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional.

**CONTEÚDO**

I - METODOLOGIA DO CONTROLO ORÇAMENTAL.....	2
II - EXECUÇÃO ORÇAMENTAL .....	3
III - SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS E ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS.....	6
IV - ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS .....	7
V - AQUISIÇÃO, ALUGUER E CONTRATOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTO E APLICAÇÕES INFORMÁTICAS E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO .....	7
VI - AQUISIÇÃO E ALUGUER DE VEÍCULOS COM MOTOR .....	8
VII - RECEITAS COBRADAS PELOS SERVIÇOS SIMPLES E INTEGRADOS .....	8
VIII - CONTRATOS DE LOCAÇÃO FINANCEIRA .....	8
IX - DESPESAS COM O PESSOAL .....	8
X - COMPROMISSOS PLURIANUAIS.....	9
XI - PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA PROJETOS.....	9
XII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

## I – METODOLOGIA DO CONTROLO ORÇAMENTAL

1. Com a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), alterada pelas Leis n.º 20/2012, de 14 de maio, n.º 64/2012, de 20 de dezembro, n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e n.º 22/2015, de 17 de março e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, foram aprovadas as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.

Assim, os dirigentes das entidades **não podem assumir compromissos que excedam os fundos disponíveis a três meses**, sendo que, a título excecional, podem ser acrescidos temporariamente aos fundos disponíveis outros montantes, desde que expressa e previamente autorizados pelo membro do Governo Regional com a tutela das finanças. Por outro lado, a execução orçamental não pode conduzir, em qualquer momento, a um aumento dos pagamentos em atraso, sob pena de serem aplicados, às entidades que violem estas regras, limites ao apuramento dos fundos disponíveis.

2. Com o objetivo de assegurar a aplicação eficiente e eficaz da LCPA, a Direção-Geral do Orçamento elaborou e divulgou no seu *site*, no endereço eletrónico <http://www.dgo.pt/execucaoorcament/Paginas/LeiCompromissosPagamentosEmAtraso.aspx> um manual de procedimentos, que constitui uma ferramenta de apoio nas operações a realizar na área financeira, designadamente no que respeita às regras da assunção de compromissos e no controlo dos pagamentos em atraso, sendo este manual aplicável a todos os serviços da administração pública regional, em conjunto com a Circular n.º 2/ORÇ/2019.
3. Nos termos do artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, que adiante abreviadamente se designará por ORAM/2019, "*As unidades de gestão constituídas em todos os departamentos do Governo Regional têm por missão o tratamento integral e centralizado de todas as matérias contabilísticas, orçamentais, financeiras e patrimoniais dos serviços simples, integrados, serviços e fundos autónomos e entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais e a articulação direta entre os diversos departamentos e o departamento do Governo Regional, no âmbito do controlo orçamental e financeiro*" e "*são responsáveis pelo cumprimento dos prazos de reporte e pela prévia validação das informações de reporte orçamental e financeiro, referentes aos serviços da administração direta, serviços e fundos autónomos e empresas públicas reclassificadas, prestadas ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças*".
4. As Unidades de Gestão (UG), a que se refere o número anterior, colaboram com a Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT) no acompanhamento e controlo orçamental e na implementação da LCPA.
5. Todos os departamentos do Governo Regional devem comunicar até 31 de janeiro de 2019, à Vice-Presidência do Governo Regional (VP), o nome e e-mail do responsável da respetiva UG. Devem de igual modo indicar o nome de quem substitui o responsável pela UG, nas situações de ausência ou impedimento.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

## II – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

6. Na execução dos seus orçamentos para 2019, todos os serviços da Administração Pública Regional deverão observar normas de rigorosa economia na administração das dotações orçamentais atribuídas às suas despesas, aplicando-se em matéria de congelamentos o disposto no artigo 23.º do ORAM/2019, nos números 8 e 9, do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2019/M, de 13 de março e nos números 7 a 9 da presente Circular.
7. Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 23.º do ORAM 2019, os procedimentos devem ser os seguintes:
  - a) **Serviços do Governo Regional:** Para efeitos do descongelamento comunicam à VP quais as rubricas a descongelar, anexando a comunicação da autoridade de gestão responsável pela aprovação da candidatura;
  - b) **SFA e EPR:** comunicam à VP que efetuaram os descongelamentos nos respetivos sistemas e no SIGORAM (indicam as rubricas), anexando a comunicação da autoridade de gestão responsável pela aprovação da candidatura.
8. Para efeitos do disposto no n.º 7 e no n.º 8, do artigo 23.º do ORAM/2019, os serviços deverão instruir os pedidos de autorização de descongelamento de verbas acordo com o Mapa V e Mapa VI, sendo que, por regra, qualquer pedido de descongelamento deve ser acompanhado de proposta de contrapartida de congelamento, que tenha a mesma fonte de financiamento.
9. Para efeitos da apresentação de contrapartida de congelamento com a mesma fonte de financiamento, o entendimento deve ser o seguinte:
  - a) Fonte de Financiamento (FF) associadas à Lei de Meios (191/391), ao FCN para as Regiões Ultraperiféricas (192/392) e a dotações com compensação em receita (116/316) – **A(s) contrapartida(s) deve apresentar-se na mesma FF, ao nível do 3.º dígito;**
  - b) FF associadas a esforço financeiro regional (1## e 3##) – A(s) contrapartida(s) deve(m) apresentar-se no mesmo agrupamento de FF, com a leitura ao nível do 1.º dígito da FF;
  - c) FF associadas a Financiamento da UE (2## e 4##) – A(s) contrapartida(s) deve(m) apresentar-se no mesmo agrupamento de FF, com a leitura ao nível do 1.º dígito da FF.
10. Para efeitos da utilização das dotações orçamentais, todos os serviços da administração pública regional devem ter em atenção o seguinte:
  - 10.1. O registo de compromissos — que deve obedecer ao disposto na LCPA — é precedido do processo de cabimentação, fase da despesa que não sofre qualquer alteração, continuando a ter por referência o orçamento anual da entidade, líquido de cativos, devendo ser cabimentadas todas as despesas prováveis.
  - 10.2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte (n.º 10.3) os primeiros cabimentos e compromissos do ano respeitam aos transitados do ano anterior (cumpridas as exigências da LCPA no que respeita aos fundos disponíveis), pela seguinte ordem:



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

- a) Em primeiro lugar, os que tenham fatura ou documento equivalente associado, com data de 1 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2018, reportados no mapa da dívida de 2018;
  - b) Em segundo lugar, os compromissos registados no ano transato sem fatura associada;
  - c) Por último, os decorrentes de reescalonamento dos compromissos de anos futuros. Para este efeito, os serviços deverão atribuir n.º de compromisso a todos os contratos plurianuais que tenham execução no ano económico de 2019.
- 10.3. Até ao final de janeiro de 2019, data estipulada na Circular n.º 5/ORÇ/2018 para o término das operações de encerramento e de transição de processos de despesa, **poderão de igual modo** ser assumidos compromissos (cabimento e n.º de compromisso) afetos a despesas continuadas, a encargos de natureza financeira, a encargos afetos a despesas cofinanciadas com financiamento aprovado, incluindo os decorrentes de reescalonamentos dos compromissos de anos futuros, e a encargos afetos a despesa com fonte de financiamento específica (Lei de Meios, Fundo de Coesão Nacional, e despesas com compensação em receita), incluindo os decorrentes de reescalonamentos dos compromissos de anos futuros e a despesas que pela sua natureza não podem ser interrompidas.
- 10.4. Para efeitos do disposto no número anterior, as UG, nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do ORAM/ 2019, deverão providenciar para que os encargos a que se refere o n.º 10.2. estejam devidamente salvaguardados.
11. As despesas incluídas na alínea a) do n.º 10.2. deverão ser inscritas no orçamento de 2019 com a **alínea TT – Transitados**.
12. As despesas transitadas anteriores a 01.01.2012, incluídas no PAEF-RAM, serão incluídas no orçamento de 2019, com a alínea T – **Transitados 2011**.
13. As entidades devem manter obrigatoriamente nos seus sistemas de informação contabilística o registo do “**passivo**” – dívida vincenda (com ou sem fatura), o registo das “**contas a pagar**” – dívida vincenda e vencida suportada por fatura ou documento equivalente ou exigível em resultado de contrato, bem como o registo dos “**pagamentos em atraso**” – dívida vencida suportada por fatura ou documento equivalente ou exigível em resultado de contrato, há mais de 90 dias após a data de vencimento.
14. Para efeitos do disposto no número anterior, as UG devem assegurar que todos os valores incluídos nos reportes mensais, do mapa dos pagamentos em atraso e correspondente mapa da dívida, estão devidamente inseridos no sistema informático utilizado pelos serviços da respetiva tutela, nos prazos definidos na Circular n.º 7/ORÇ/2015.
15. De modo a evitar o aumento dos pagamentos em atraso, conforme n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2019/M, de 13 de março, todas as UG devem providenciar pelo envio dos processos de despesa, à DROT, no máximo até 10 dias úteis antes da data do seu vencimento.
16. Todos os serviços devem efetuar o registo dos **valores a receber** de outras entidades externas à Administração Pública Regional, no correspondente sistema informático.
17. Os serviços devem ter em atenção que nem todos os compromissos são *Passivos*, sendo que as despesas abrangidas pelos contratos (Contratos Programa, Plurianuais, etc.) só devem ser consideradas no mapa



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

dos pagamentos em atraso (MPA), em *Passivos*, se ocorrer a realização da despesa/serviço subjacente ao mesmo e no correspondente período de realização.

18. Em 2019, todos serviços da administração pública regional devem enviar cópia digitalizada, à Direção Regional de Estatística da Madeira, para o endereço de correio eletrónico [drem.contas@ine.pt](mailto:drem.contas@ine.pt) de todos os acordos de regularização de dívida celebrados no ano.
19. Os compromissos resultantes de leis ou contratos já firmados e renovados automaticamente são lançados nas contas correntes dos serviços e organismos pelos respetivos montantes anuais, no início de cada ano económico.
20. A assunção de compromissos exige a prévia informação de cabimento dada pelas UG, ficando os dirigentes dos serviços e organismos responsáveis pela assunção de encargos com infração das normas legais aplicáveis à realização das despesas públicas, nos termos da legislação em vigor.
21. Todos os serviços da administração pública regional deverão observar as seguintes classificações económicas, sempre que efetuarem processamentos a entidades participadas pela RAM, identificadas no Mapa IV:

Designação	Entidades Públicas Reclassificadas	Empresas Públicas	Empresas Participadas	Associações/Fundações
Transferências correntes	04.04.03	04.01.01	04.01.02	04.07.01
Subsídios	05.04.03	05.01.01	05.01.03	05.07.01
Transferências de capital	08.04.03	08.01.01	08.01.02	08.07.01

22. Em 2019, o pagamento do subsídio de insularidade deve ser registado nas seguintes classificações económicas:
  - a) D.01.02.14.B0.00 – Subsídio de Insularidade;
  - b) D.01.02.14.C0.00 – Subsídio Insularidade Pessoal Porto Santo.
23. O pagamento das compensações no âmbito do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo deve ser efetuado através da contabilização na classificação económica 01.02.12 – *Indemnizações por Cessação de Funções*, desdobrada do seguinte modo:
  - 01.02.12.A0.00 – *Abonos devidos pela cessação da relação jurídica* (e.g. férias não gozadas);
  - 01.02.12.B0.00 – *Programa de Rescisões por Mútuo Acordo – Compensação*.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

### III – SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS E ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS

24. As requisições de fundos não podem exceder o valor correspondente ao cálculo de um duodécimo, da dotação atribuída ao serviço e deduzida do congelamento a que houver lugar, salvo exceções devidamente justificadas.
25. As despesas dos Serviços e Fundos Autónomos (SFA) e das Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) **deverão ser cobertas prioritariamente pelas suas receitas próprias**, e só na parte excedente pelas verbas recebidas do Orçamento da Região.
26. As requisições de fundos devem ainda ser acompanhadas de mapa com a relação das faturas/documentos de despesa previstos pagar (ou regularizar) no respetivo mês, com a indicação do n.º de compromisso, nos moldes solicitados.
27. Todos os SFA e EPR deverão remeter os seguintes elementos:
- a) **Mensalmente**, à DROT, nos prazos definidos no Calendário de Reporte anexo à Circular n.º 2/ORÇ/2019, informação sobre a execução orçamental, fundos disponíveis, compromissos, contas a pagar, pagamentos em atraso e recebimentos em atraso;
  - b) **Trimestralmente**, à DROT, até ao dia 15 do mês seguinte ao qual a informação se reporta, o balancete analítico trimestral acumulado;
  - c) **Trimestralmente**, à Direção Regional de Administração Pública e Modernização Administrativa (DRAPMA), nos termos do artigo 58.º do ORAM/2019, informação sobre o recrutamento, mobilidade e cessação de funções de trabalhadores e da despesa com pessoal;
  - d) **Trimestralmente**, à DROT, nos quinze dias subsequentes ao final do período a que respeitam, a informação sobre o *stock* da dívida trimestral, de acordo com o Mapa I.
28. Todas as EPR deverão remeter, adicionalmente, à DROT, os seguintes elementos:
- a) **Até 30 de agosto**, a previsão do balanço e demonstração de resultados, reportada ao final de 2019 e, bem assim, a relativa ao ano seguinte;
  - b) **Até 31 de janeiro** do ano seguinte àquele a que a informação se reporta, o balancete analítico anual acumulado;
  - c) **Na data a indicar na circular** de preparação do Orçamento da Região, o balancete analítico e as demonstrações financeiras previsionais para o ano em curso e seguinte.
29. Os SFA deverão enviar à Direção Regional do Património e Informática (DRPI) trimestralmente, nos 15 dias subsequentes ao final de cada período, informação detalhada sobre todos os bens inventariáveis, conforme Mapa III.
30. A autorização das requisições de fundos depende do envio, nos prazos estipulados, de toda a informação solicitada.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

31. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o envio da informação a prestar poderá ser efetuado através de correio eletrónico, para os seguintes endereços:
- [drot@madeira.gov.pt](mailto:drot@madeira.gov.pt) e [reportes.financas@madeira.gov.pt](mailto:reportes.financas@madeira.gov.pt) caso a informação se destine à DROT;
  - [drapma@madeira.gov.pt](mailto:drapma@madeira.gov.pt), caso a informação se destine à DRAPMA;
  - [drpi@madeira.gov.pt](mailto:drpi@madeira.gov.pt), caso a informação se destine à Direção Regional do Património e Informática.
32. A informação a que se refere a alínea c) do n.º 27 é prestada através do Sistema de Informação e Base de Dados dos Trabalhadores das Entidades Públicas Regionais (SITEPR).

#### **IV – ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS**

33. Na execução orçamental serão respeitadas as normas em vigor em matéria de alterações orçamentais.
34. As alterações orçamentais obedecerão às regras constantes do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro, do artigo 22.º do ORAM/2019, do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2019/M, de 13 de março e ao disposto na Circular n.º 3/ORÇ/2018.
35. Conforme disposto no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2019/M, de 13 de março, as alterações orçamentais previstas nos números 2 a 4 do artigo 22.º do ORAM/2019 dependem de despacho conjunto dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e pela tutela do setor.
36. Conforme disposto n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2019/M, de 13 de março, todas as propostas de alteração orçamental, incluindo as dos SFA e EPR, deverão apresentar justificação para as anulações e reforços propostos.
37. Todas as alterações orçamentais da tutela que tenham implicações no orçamento dos SFA ou EPR devem ser enviadas à DROT em conjunto com a correspondente alteração orçamental do SFA/EPR.
38. As alterações orçamentais não deverão contribuir para o agravamento dos limites quantitativos dos diferentes objetivos orçamentais definidos no Orçamento da Região para 2019.

#### **V – AQUISIÇÃO, ALUGUER E CONTRATOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTO E APLICAÇÕES INFORMÁTICAS E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO**

39. Nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Decreto Regulamentar Regional que põe em execução o Orçamento da Região para 2019, todos os serviços da Administração Pública Regional, com exceção da Assembleia Legislativa da Madeira, deverão enviar à DRPI o pedido com indicação das necessidades do serviço, tipo de equipamento ou aplicações ou assistência técnica, bem como alugar a contratar, custo total dos mesmos, caderno de encargos (no caso de estar elaborado) e cabimento orçamental.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

40. Para efeito do disposto no número anterior, a DRPI poderá solicitar todos os esclarecimentos adicionais julgados necessários, submetendo posteriormente o processo para decisão do membro do Governo Regional com a tutela das finanças.
41. As minutas dos contratos de assistência técnica ou de qualquer atualização das aplicações informáticas e respetivas renovações devem ser previamente remetidas para parecer do membro do Governo Regional com a tutela das finanças, acompanhadas da respetiva fundamentação, seguindo-se a mesma tramitação prevista nos números anteriores.

**VI – AQUISIÇÃO E ALUGUER DE VEÍCULOS COM MOTOR**

42. Para efeitos do disposto no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2019/M, de 13 de março o pedido de autorização, que deverá ser dirigido à DRPI, deverá estar devidamente fundamentado, com indicação das necessidades do serviço, tipo de veículo a adquirir, custo total do mesmo e a respetiva cabimentação orçamental.

**VII – RECEITAS COBRADAS PELOS SERVIÇOS SIMPLES E INTEGRADOS**

43. Conforme disposto no artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional que põe em execução o Orçamento da Região para 2019, as receitas cobradas pelos serviços simples deverão ser entregues na Tesouraria do Governo Regional até ao 10.º dia útil do mês seguinte àquele em que foram cobradas.

**VIII – CONTRATOS DE LOCAÇÃO FINANCEIRA**

44. Para efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional que põe em execução o Orçamento da Região para 2019, os serviços deverão enviar à DROT as minutas dos contratos de locação financeira devidamente fundamentadas, com indicação das necessidades do serviço, tipo de equipamento a locar, custo total do mesmo, caderno de encargos (no caso de o mesmo estar elaborado) e cabimentação orçamental, cujo processo, depois de instruído, deverá ser remetido para decisão do membro do Governo Regional com a tutela das finanças.
45. Após a celebração dos contratos de locação financeira, os serviços deverão enviar cópia dos mesmos à DROT, para o endereço eletrónico [drot@madeira.gov.pt](mailto:drot@madeira.gov.pt).

**IX – DESPESAS COM O PESSOAL**

46. Relativamente às verbas a cabimentar em 2019 em despesas com pessoal referentes a novas contratações devem as entidades considerar o montante de remunerações certas e permanentes e de outras despesas desde o mês em que se prevê o início de funções até à data de 31 de dezembro.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

47. Nos mesmos processos de contratação as entidades devem também indicar qual o montante anual referente a esta despesa, ou seja, a correspondente a 14 meses de remunerações.

**X – COMPROMISSOS PLURIANUAIS**

48. Os pedidos de autorização de assunção de compromissos plurianuais obedecem ao disposto no Capítulo III da Circular n.º 2/ORÇ/2019.
49. Nas Portarias de repartição de encargos, nas situações em que exista IVA a pagar, os serviços devem indicar os valores contratuais ou de base, sem IVA, com a menção de que os mesmos são **acrescidos de IVA à taxa legal em vigor**.
50. O SCEP deve encontrar-se permanentemente atualizado, devendo ser efetuado o registo prévio à autorização do encargo no estado *"Novo em fase de apreciação"*. Após autorização da entidade competente, o organismo responsável, antes de iniciar a execução financeira, deve proceder à atualização da informação no sistema, no sentido do encargo passar ao estado *"em execução"*.
51. A falta de cumprimento das regras definidas nos números anteriores é motivo de impedimento para a emissão de parecer por parte da VP.
52. Em 2019, ao longo da execução orçamental, é facultativa a utilização da alínea S-SCEP.

**XI – PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA PROJETOS**

53. Os projetos cofinanciados por fundos europeus, logo que aprovada a respetiva candidatura, devem ser ajustados em conformidade, através de alterações orçamentais, devendo garantir-se, a todo o tempo, que as verbas inscritas são idênticas às da candidatura aprovada. O código da candidatura aprovada é obrigatoriamente registado no SIGO-SIPI, no projeto correspondente, e o estado da candidatura deve passar a *"aprovado"*.
54. Quando, no decurso da execução orçamental, houver lugar à inscrição de novos projetos devem ser rigorosamente observadas as regras aplicáveis à inscrição de projetos, as quais constam da Circular n.º 4/ORÇ/2018 – Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019.
55. As UG, em articulação com o IDR, efetuam o acompanhamento, verificação e gestão da programação relativa aos anos futuros dos projetos cofinanciados pelo Fundo de Coesão e pela Lei de Meios, no módulo do SIGO / SIPIDAC – Execução (separador plurianualidade), assegurando que os respetivos registos são atualizados pelos serviços da respetiva tutela, e tomando todas as medidas necessárias de forma a garantir a conformidade dos registos, devendo trimestralmente enviar para o endereço de e-mail [plurianuais@madeira.gov.pt](mailto:plurianuais@madeira.gov.pt) a relação atualizada dos registos no SIGO.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

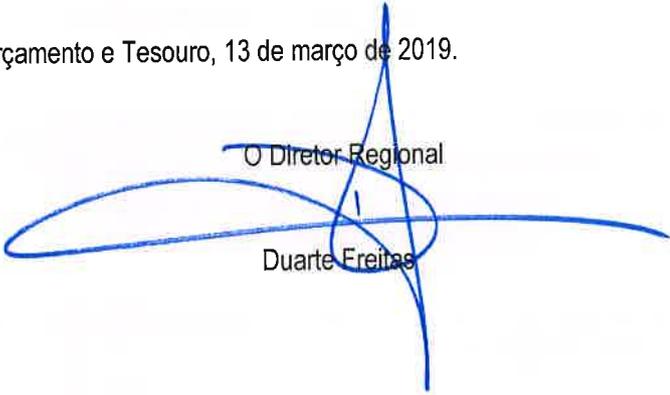
**XII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

56. Nos Mapas III.2 e III.3 da Circular n.º 2/ORÇ/2019, as referências ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2018/M, de 2 de julho, devem ser substituídas por Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2019/M, de 13 de março, conforme modelos em anexo.
57. Cada Secretaria Regional deve proceder à imediata redistribuição da presente Circular por todos os organismos tutelarmente dependentes, incluindo os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos e Entidades Públicas Recllassificadas.

Direção Regional do Orçamento e Tesouro, 13 de março de 2019.

O Diretor Regional

Duarte Freitas



MAPA I - MAPA PARA APURAMENTO DO STOCK DA DÍVIDA TRIMESTRAL

ENTIDADE \_\_\_\_\_

Responsável pela Informação \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_

Unidade: euros

Notas	Código	Designação da dívida	2018		2019				
			3º Trimestre	4º Trimestre	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	
a)	1	<b>Dívida denominada em EURO</b>							
b)	11	<b>Curto prazo</b>							
c)	111	<b>Empréstimos</b>							
	1111	Instituições Financeiras Monetárias							
	1112	Administrações Públicas							
	11121	Direção Geral do Tesouro							
	11122	Outros							
d)	1113	Outros							
	112	Títulos							
e)	12	<b>Médio e Longo Prazo</b>							
f)	121	<b>Empréstimos</b>							
g)	1211	Instituições Financeiras Monetárias							
h)	1212	Administrações Públicas							
	12121	IHRU							
	12122	Direção Geral do Tesouro e Finanças							
	12123	Outros							
i)	1213	Capital em dívida de contratos de locação financeira							
j)	1214	Outros							
l)	122	Títulos							
m)	2	<b>Dívida denominada em NÃO EURO</b>							
	21	Curto prazo							
	22	Médio e Longo Prazo							
	T1	<b>TOTAL GERAL (1+2)</b>							
n)	3	<b>VALOR DOS TÍTULOS DE DÍVIDA EMITIDA PELAS ADM. PÚBLICAS NA POSSE DO SUBSETOR</b>							
	31	<b>Activos Financeiros em carteira relativos a títulos de dívida emitidos pela Admin. Central:</b>							
	311	Curto prazo							
	3111	Dos quais : CEDICS							
	3112	Bilhetes do Tesouro							
	312	Médio e Longo Prazo							
	32	<b>Activos Financeiros em carteira relativos a títulos de dívida emitidos pela Admin. Local e Regional:</b>							
	321	Curto prazo							
	322	Médio e Longo Prazo							
	4	<b>Contratos de Locação Financeira</b>							
o)	41	Valor dos novos contratos do ano							

(a) Montante correspondente ao capital em dívida no final do trimestre da totalidade da dívida contraída (e utilizada) em moedas integradas no EURO (escudo, franco, dracma, lira, marco, etc.); Os quadros da dívida não incluem créditos comerciais;

(b) Montante correspondente ao capital em dívida no final do trimestre da totalidade da dívida contraída (e utilizada) cujos prazos de contratação sejam inferiores ou iguais a 12 meses (maturidade original de Curto Prazo);

(c) Montante correspondente ao capital em dívida no final do trimestre da totalidade dos empréstimos contraídos (utilizados) cujos prazos originais de contratação sejam inferiores ou iguais a 12 meses (maturidade original de Curto Prazo). Inclui o saldo em dívida de empréstimos movimentados em operações de tesouraria;

(d) Inclui contratos de factoring;

(e) Montante correspondente ao capital em dívida no final do trimestre da totalidade da dívida contraída (e utilizada) cujos prazos originais de contratação sejam superiores a 12 meses (maturidade original de Médio e Longo Prazo);

(f) Montante correspondente ao capital em dívida no final do trimestre da totalidade dos empréstimos contraídos (utilizados) cujos prazos originais de contratação sejam superiores a 12 meses (maturidade original de Médio e Longo Prazo);

(g) Exclui contratos de locação financeira e factoring;

(h) Montante correspondente ao capital em dívida no final do trimestre da totalidade dos empréstimos contraídos (utilizados), junto de outras Administrações Públicas, cujos prazos originais de contratação sejam superiores a 12 meses (maturidade original de Médio e Longo Prazo);

(i) São considerados os contratos em que os bens locados figurem no imobilizado do locatário;

(j) Inclui contratos de factoring;

(l) Inclui empréstimos obrigacionistas;

(m) Montante correspondente ao capital em dívida no final do trimestre da totalidade da dívida contraída (utilizada) em moedas que não estão integradas no EURO (Dólar, iene, etc.);

(n) Avaliada ao valor nominal determinado na data de emissão;

(o) Considera o capital inicial dos contratos de locação, em que os bens locados figurem no imobilizado do locatário (excluindo juros).



MAPA II - MAPA PARA APURAMENTO DO STOCK DA DÍVIDA NO FINAL DO ANO

ENTIDADE \_\_\_\_\_

Responsável pela Informação \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_

Unidade: euros

Notas	Código	Designação da dívida	2017 31 de dezembro	2018 31 de dezembro	2019 31 de dezembro (estimativa)
a)		<b>Dívida denominada em EURO</b>			
b)	<b>11</b>	<b>Curto prazo</b>			
c)	<b>111</b>	<b>Empréstimos</b>			
	1111	Instituições Financeiras Monetárias			
	<b>1112</b>	<b>Administrações Públicas</b>			
	11121	Direção Geral do Tesouro			
	11122	Outros			
d)	1113	Outros			
	112	Títulos			
e)	<b>12</b>	<b>Médio e Longo Prazo</b>			
f)	<b>121</b>	<b>Empréstimos</b>			
g)	1211	Instituições Financeiras Monetárias			
h)	<b>1212</b>	<b>Administrações Públicas</b>			
	12121	IHRU			
	12122	Direção Geral do Tesouro e Finanças			
	12123	Outros			
i)	1213	Capital em dívida de contratos de locação financeira			
j)	1214	Outros			
l)	122	Títulos			
m)	<b>2</b>	<b>Dívida denominada em NÃO EURO</b>			
	21	Curto prazo			
	22	Médio e Longo Prazo			
	<b>T1</b>	<b>TOTAL GERAL (1+2)</b>			
n)	<b>3</b>	<b>VALOR DOS TÍTULOS DE DÍVIDA EMITIDA PELAS ADM. PÚBLICAS NA POSSE DO SUBSETOR</b>			
	<b>31</b>	<b>Ativos Financeiros em carteira relativos a títulos de dívida emitidos pela Admin. Central:</b>			
	<b>311</b>	<b>Curto prazo</b>			
	3111	Dos quais : CEDICS			
	3112	Bilhetes do Tesouro			
	312	Médio e Longo Prazo			
	<b>32</b>	<b>Ativos Financeiros em carteira relativos a títulos de dívida emitidos pela Admin. Local e Regional:</b>			
	321	Curto prazo			
	322	Médio e Longo Prazo			
	<b>4</b>	<b>Contratos de Locação Financeira</b>			
o)	41	Valor dos novos contratos do ano			

(a) Montante correspondente ao capital em dívida a 31 de dezembro da totalidade da dívida contraída (e utilizada) em moedas integradas no EURO (escudo, franco, dracma, lira, marco, etc.). Os quadros da dívida não incluem créditos comerciais;

(b) Montante correspondente ao capital em dívida a 31 de dezembro da totalidade da dívida contraída (e utilizada) cujos prazos de contratação sejam inferiores ou iguais a 12 meses (maturidade original de Curto Prazo);

(c) Montante correspondente ao capital em dívida a 31 de dezembro da totalidade dos empréstimos contraídos (utilizados) cujos prazos originais de contratação sejam inferiores ou iguais a 12 meses (maturidade original de Curto Prazo). Inclui o saldo em dívida de empréstimos movimentados em operações de tesouraria;

(d) Inclui contratos de factoring;

(e) Montante correspondente ao capital em dívida a 31 de dezembro da totalidade da dívida contraída (e utilizada) cujos prazos originais de contratação sejam superiores a 12 meses (maturidade original de Médio e Longo Prazo);

(f) Montante correspondente ao capital em dívida a 31 de dezembro da totalidade dos empréstimos contraídos (utilizados) cujos prazos originais de contratação sejam superiores a 12 meses (maturidade original de Médio e Longo Prazo);

(g) Exclui contratos de locação financeira e factoring;

(h) Montante correspondente ao capital em dívida a 31 de dezembro da totalidade dos empréstimos contraídos (utilizados), junto de outras Administrações Públicas, cujos prazos originais de contratação sejam superiores a 12 meses (maturidade original de Médio e Longo Prazo);

(i) São considerados os contratos em que os bens locados figurem no imobilizado do locatário;

(j) Inclui contratos de factoring;

(l) Inclui empréstimos obrigacionistas;

(m) Montante correspondente ao capital em dívida a 31 de dezembro da totalidade da dívida contraída (utilizada) em moedas que não estão integradas no EURO (Dólar, iene, etc.);

(n) Avaliada ao valor nominal determinado na data de emissão;

(o) Considera o capital inicial dos contratos de locação, em que os bens locados figurem no imobilizado do locatário (excluindo juros);







## MAPA IV - ENTIDADES PARTICIPADAS PELA RAM

Entidade		NIF
<b>Entidades Públicas Reclassificadas (EPR)</b>		
1	APRAM - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, SA	511 137 753
2	CARAM - CENTRO DE ABATE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, EPERAM	511 259 085
3	IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA MADEIRA, EPERAM	511 035 365
4	PATRIRAM - TITULARIDADE E GESTÃO DE PATRIMÓNIO PÚBLICO REGIONAL, SA	511 273 096
5	POLO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA MADEIRA, MADEIRA TECNOPOLO, SA	511 101 570
6	PONTA DO OESTE - SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ZONA OESTE DA MADEIRA, SA	511 146 507
7	SDNM - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE DA MADEIRA, SA	511 200 889
8	SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, EPE	511 228 848
9	SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO PORTO SANTO, SA	511 131 879
10	SOCIEDADE METROPOLITANA DE DESENVOLVIMENTO, SA	511 201 427
11	ARDITI - Associação Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação	511 060 408
<b>Empresas Públicas Regionais</b>		
12	ARM - AGUAS E RESÍDUOS DA MADEIRA, SA	509 574 513
13	STARTUP MADEIRA – MORE THAN IDEAS, LDA	511 090 145
14	EEM - EMPRESA DE ELECTRICIDADE DA MADEIRA, SA	511 010 435
15	GESBA - EMPRESA DE GESTÃO DO SECTOR DA BANANA, LDA	511 278 241
16	HORÁRIOS DO FUNCHAL - TRANSPORTES PÚBLICOS, SA	511 026 340
17	MPE - MADEIRA PARQUES EMPRESARIAIS - SOCIEDADE GESTORA, SA	511 201 419
18	COMPANHIA DOS CARROS DE SÃO GONÇALO, SA	511 007 116
19	EMACOM, TELECOMUNICAÇÕES DA MADEIRA, UNIPESSOAL, LDA	511 109 741
20	ENEEREM, ENERGIAS RENOVÁVEIS, LDA	511 109 580
<b>Empresas Participadas pela RAM</b>		
21	CONCESSIONÁRIA DE ESTRADAS VIAEXPRESSO DA MADEIRA, SA	511 236 530
22	MARÍTIMO DA MADEIRA - FUTEBOL, SAD	511 124 724
23	S.D.M. - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DA MADEIRA, SA	511 025 971
24	VIALITORAL - CONCESSÕES RODOVIÁRIAS DA MADEIRA, SA	511 139 292
25	TELEFÉRICOS DA MADEIRA, SA	511 121 091
26	EEM & BFS Energy, SA	509 189 326
<b>Entidades participadas pela RAM e reguladas pelo Código Civil</b>		
27	Associação de Laboratórios Acreditados de Portugal (RELACRE)	502 578 874
28	AREAM - Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira	511 058 012
29	Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira	511 236 077
30	Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação da Madeira (DTIM)	511 027 605
31	Associação Notas e Sinfonias Atlânticas	510 748 031



# MAPA V - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONGELAMENTO COM COMPENSAÇÃO

PEDIDO DE DESCONGELAMENTO N.º.../ /2019

<b>Instrumento legal</b>	A presente informação é solicitada ao abrigo do n.º 7 do artigo 23.º do DLR n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro e n.º 9 do artigo 6.º do DRR n.º 2/2019/M, de 13 de março
<b>Universo</b>	Serviços Integrados, Serviços e Fundos Autónomos e Entidades Públicas Reclassificadas

## IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Unidade: euros

Código Serviço/Centro Financeiro	Sec	Cap	Cap	Div	S Div	FF	Fun	Act/Proj	Economica	Dotação Corrigida	Congelados /Cativos	Compromissos	Dotação não Comprometida	Valor a descongelar	Valor a congelar
										1	2	3	4=1-2-3	5	6
<b>Total</b>															

## 2.RESUMO POR FONTE DE FINANCIAMENTO:

(Unidade: euros)

FF	Valor a descongelar	Valor a congelar
172/372		
171/371		
15../35..		
2../4...		
11../31..		
<b>Total</b>		

## JUSTIFICAÇÃO PARA O DESCONGELAMENTO

DATA:

O RESPONSÁVEL DA UNIDADE DE GESTÃO:

O RESPONSÁVEL DO SFA/EPR:

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

Nota: Os pedidos devem ser numerados sequencialmente, por Secretaria Regional, SFA/EPR.



# MAPA VI - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONGELAMENTO SEM COMPENSAÇÃO

## PEDIDO DE DESCONGELAMENTO N.º...../SR... /2019

**Instrumento legal** A presente informação é solicitada ao abrigo do n.º 8 do artigo 23.º do DLR n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro  
**Universo** Serviços Integrados, Serviços e Fundos Autónomos e Entidades Públicas Reclassificadas

### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Unidade: euros

Código Serviço/Centro Financeiro	Sec	Cap	Cap	Div	S Div	FF	Fun	Act/Proj	Economica	Dotação Corrigida	Congelados /Cativos	Compromissos Ano	Dotação não Comprometida	Valor a descongelar
										1	2	3	4=1-2-3	5
<b>Total</b>														
<b>TOTAL DO SERVIÇO</b>														
<b>TOTAL DA SECRETARIA REGIONAL</b>														

### JUSTIFICAÇÃO PARA O DESCONGELAMENTO:

DATA:

O RESPONSÁVEL DA UNIDADE DE GESTÃO:

O RESPONSÁVEL DO SFA/EPR:

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

Nota: Os pedidos devem ser numerados sequencialmente, por Secretaria Regional, SFA/EPR.



**FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA REPROGRAMAÇÃO DE ENCARGO PLURIANUAL**  
**N.º /SECRETARIA ou SFA ou EPR /2019**

**SERVIÇO:**

**1. CONFORMIDADE LEGAL**

<b>Instrumento legal</b>	N.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro Artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2019/M, de 13 de março Artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro		
<b>Cumprimento do n.º 31 da Circular n.º 2/ORÇ/2019:</b>			
a) Demonstração do registo no SCEP			n.º
b) Declaração de cabimento para o ano			n.º
d) Mapa IV (sempre que do pedido de reprogramação resulte um aumento global do encargo relativamente ao anteriormente autorizado)			SIM/ NÃO/ NÃO APLICÁVEL
1. Existe aumento de despesa face ao(s) contrato(s) anterior(es)			SIM ou NÃO
2. Justificação para o aumento da despesa:			

**2. CONFORMIDADE DA INFORMAÇÃO ORÇAMENTAL AFETA AO SERVIÇO:**

<b>Dotação orçamental afeta ao encargo:</b>				
Classificação orgânica:	<input type="text"/>	N.º Projeto:	<input type="text"/>	
Classificação económica:	<input type="text"/>			
Dotação orçamental disponível:	<input type="text"/>	dotação orçamental-cativos-compromissos		
Fonte de financiamento:	<input type="text"/>			
Valor total do encargo:	<input type="text"/>			
Encargo afeto a 2019:	<input type="text"/>			
<b>Programação do Encargo em análise (com IVA):</b>			<b>SCEP</b> (Encargos autorizados pelo SRF com registo em SCEP)	
	INICIAL	REPROGRAMAÇÃO	Programação PIDDAR	Com IVA
2017				
2018				
2019				
2020				
...				
<b>Total</b>	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €

**3.. ENQUADRAMENTO DO ENCARGO E APRECIACÃO GLOBAL**

**Descrição, finalidade e fundamentação:**

**4. DATA:**

O DIRIGENTE MÁXIMO DO SERVIÇO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO:

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

DATA:

O RESPONSÁVEL DA UNIDADE DE GESTÃO:

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**Notas:**

E dispensado o preenchimento do mapa, no caso dos Contratos-programa, quando tenha sido remetido para a VP para análise devidamente instruído.



FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE ENCARGO PLURIANUAL  
N.º /SECRETARIA ou SFA ou EPR /2019

SERVIÇO:

1. CONFORMIDADE LEGAL

Instrumento legal	Artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro Artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2019/M, de 13 de março Artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro
<b>Cumprimento do n.º 29 da Circular n.º 2/ORÇ/2019:</b>	
a) Demonstração do registo no SCEP	<input type="text" value="n.º"/>
b) Declaração de cabimento para o ano	<input type="text" value="n.º"/>
c) Necessita de Portaria de Repartição de Encargos	<input type="text" value="SIM/ NAO/Não aplicável"/>
e) Mapa IV (Caso respeite a renovação ou celebração de contratos com idêntico objeto ou contraparte de contrato vigente em 2018)	<input type="text" value="SIM/ NÃO/ NÃO APLICÁVEL"/>
1. Existe aumento de despesa face ao(s) contrato(s) anterior(es)	<input type="text" value="SIM ou NÃO"/>
2. Justificação para o aumento da despesa:	<div style="border: 1px solid black; height: 50px; width: 100%;"></div>

2. CONFORMIDADE DA INFORMAÇÃO ORÇAMENTAL AFETA AO SERVIÇO:

<b>Dotação orçamental afeta ao encargo:</b>		N.º Projeto: <input type="text"/>			
Classificação orgânica:	<input type="text"/>				
Classificação económica:	<input type="text"/>				
Dotação orçamental disponível:	<input type="text"/>	dotação orçamental-cativos-compromissos			
Fonte de financiamento:	<input type="text"/>				
Valor total do encargo:	<input type="text"/>	N.º de anos <input type="text"/>			
Encargo afeto a 2019:	<input type="text"/>				
<b>Programação do Encargo em análise:</b>		<b>SCEP</b> (Encargos autorizados pelo SRF com registo em SCEP)			
	<b>Com IVA</b>	<b>Sem IVA</b>	<b>Programação PIDDAR</b>	<b>Com IVA</b>	<b>Com IVA</b>
2017					
2018					
2019					
2020					
...					
Total	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €

3. ENQUADRAMENTO DO ENCARGO E APRECIÇÃO GLOBAL

Descrição, finalidade e fundamentação:

4. DATA:

O DIRIGENTE MÁXIMO DO SERVIÇO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO:

(Assinatura)

DATA:

O RESPONSÁVEL DA UNIDADE DE GESTÃO:

(Assinatura)

Notas:

É dispensado o preenchimento do mapa, no caso dos Contratos-programa, quando tenha sido remetido para a VP para análise devidamente instruído.

